



PRÓ-VÍTIMAS

WWW.PROVITIMAS.ORG

ASSOCIAÇÃO PARA DEFESA E AMPARO AS VÍTIMAS DE ABUSO DE PODER
sede - Rua do Roque 1 a 3esq. Fogueteiro - Foro de Amoras - Seixal - Portugal
Código Postal - 2835 -158 - tel 212427265 www.provitimas.org

§Brasil CNPJ - 28878188000194

**EXMO. SR. DEPUTADO FEDERAL PRESIDENTE DA CÂMARA
FEDERAL DA REPUBLICA BRASILEIRA**

O PROVITIMAS, entidade de defesa de direitos sociais com sedes em Portugal a Rua do Roque 1 a 3esq. Fogueteiro - Foro de Amoras - Seixal - Portugal, Código Postal - 2835 -158 - tel 212427265, e inscrita no CNPJ nº 28878188000194, com endereço SGAN 607, Cj A, Bc B, sl 233, Edifício Brasília Medical Center, Asa Norte, Brasília / DF CEP 70.850-070, onde recebe avisos e quaisquer intimações e publicações, vem respeitosamente a presença de V. Exa. , através de seus Diretores e Advogados Classistas, expor e ao final requer,

PROCESSO LEGISLATIVO DE ANISTIA

Em favor do Exmo. Deputado Federal, **Jair Messias Bolsonaro**, militar da reserva, *Alma mater* Academia Militar das Agulhas Negras.

O Exmo. sr. Deputado Federal Jair Messias Bolsonaro cumpre atualmente o seu sexto mandato na Câmara dos Deputados do Brasil, sendo eleito pelo Partido Progressista (PP), nas eleições gerais de 2014, **foi o deputado mais votado do estado do Rio de Janeiro com apoio de 6% do eleitorado fluminense (464 mil votos)**

DOS FATOS

O referido Parlamentar tornou-se conhecido nacionalmente por suas posições nacionalistas e conservadoras, por suas críticas ao comunismo e à esquerda, além de várias declarações controvertidas, as quais lhe renderam cerca de 30 pedidos de cassação, e pelo menos duas condenações judiciais em segundo grau, por declarações de posicionamento político, e propostas de plataforma de governo, caso eleito para Presidente do Brasil.

Defende publicamente a ditadura militar ocorrida no Brasil durante os anos de 1964 a 1985, e em varias ocasiões, incluindo a sessão de votação de Impeachment que depôs a Presidente Dilma Russef, considera a tortura uma prática legítima, quando em estado de Guerra, nos moldes Norte Americanos.

SGAN 607, Cj A, Bc B, sl 233, Edifício Brasília Medical Center, Asa Norte, Brasília / DF CEP 70.850-070

Secretaria-Geral da Mesa Diretora 24/Nov/2017 18:25

Ponto: 5648 Ass.:

Origem: Pró-Vítimas



PRÓ-VÍTIMAS

WWW.PROVITIMAS.ORG

ASSOCIAÇÃO PARA DEFESA E AMPARO AS VÍTIMAS DE ABUSO DE PODER
sede - Rua do Roque 1 a 3esq. Fogueteiro - Foro de Amoras - Seixal - Portugal
Código Postal - 2835 -158 - tel 212427265 www.provitimas.org
§Brasil CNPJ - 28878188000194

Portanto, suas posições políticas são classificadas como alinhadas aos discursos da extrema-direita, e contrária a política de Direitos Humanos e de inclusão social das ditas minorias, como homossexuais e pessoas não enquadradas nos tradicionais conceitos que reputa serem morais e de valores familiares patriarcais.

Sendo certo que tais posturas, são públicas, francas e diretas. Quem o elege sabe exatamente em quem, e no que está votando.

O referido Parlamentar, conforme publicação da Revista "Veja", em 1986, servindo como capitão no 8º Grupo de Artilharia de Campanha Paraquedista, foi preso por quinze dias após escrever, na seção "Ponto de Vista" da revista em 3 de setembro de 1986, um artigo intitulado "O salário está baixo".

Para o Parlamentar, na época Militar, o desligamento de dezenas de cadetes da AMAN se devia aos baixos salários pagos à categoria de uma forma geral, e não a desvios de conduta, como queria deixar transparecer a cúpula do Exército.

A atitude de seus superiores levou à reação de oficiais da ativa e da reserva, inclusive do General Newton Cruz, ex-chefe da agência central do Serviço Nacional de Informações (SNI) no governo João Figueiredo.

Na ocasião, recebeu cerca de 150 telegramas de solidariedade das mais variadas regiões do país, além do apoio de oficiais do Instituto Militar de Engenharia (IME) e de esposas de Oficiais, que realizaram manifestação em frente ao complexo militar da Praia Vermelha, no Rio de Janeiro.

Foi absolvido pelo Superior Tribunal Militar anos depois.

Portanto, fica claro que por motivações Políticas, consideradas controvertidas, através dos anos, tem sofrido sanções "*prima facie*", e neste atual momento, com um intervencionismo judicial midiático, que deseja amoldar o processo eleitoral barsi leiro, no que julga "conveniente" ou "politicamente correto".

DO DIREITO

O Brasil atravessa momento de grande instabilidade Política, Jurídica e de Gestão, de modo que as constantes invasões do Poder Judiciário no Poder Executivo e Legislativo, fora das hipóteses previstas na constituição Federal de 1988, tornaram-se uma regra, a pretexto de "moralizar" esta Casa de Leis, o Congresso Nacional, com condenações contra Parlamentares, quando não "*medidas cautelares*" *Inaudita altera parts*, dentro da ótica Togada, no que os Magistrados e o Ministério Público entendem por "certo" ou "errado".

R

Em visita ao STF, o Magistrado da Suprema Corte Norte Americana, Anotonine Scalla, fez duras críticas ao que hoje evoluiu para "Ativismo Judicial", que é caracterizada pela violação ao principio basilar da inercia do Poder Judiciário, permitindo pela via obliqua, que cada Magistrado ou Promotor de Justiça, inicie um processo ou conceda medida extrema, de acordo com o interesse e ótica que lhe convir.

O resultado, são invasões do judiciário ora contra Políticos de "esquerda" ora contra políticos de "direita", sobrepondo a Toga, o voto, afastando o Brasil, de uma realidade Republicana.

Mas se nos casos dos Políticos de "esquerda", o argumento é o suposto combate a corrupção, para condenações e censuras, o mesmo argumento não tem se mostrado no caso vertente, ou seja, em relação ao Exmo. sr. Deputado Federal Jair Messias Bolsonaro, cujas condenações, censuras e ataques midiáticos são contra suas convicções políticas e de costumes, ou seja, são uma via obliqua de obstrução contra uma plataforma politica, a pretexto de que não seria "certo" ou "sensato".

O Exmo. Magistrado Norte Americano Antonine Scalla, em pleno STF, foi claro ao censurar os Ministros brasileiros, que juizes e Promotores não dizem o que é certo ou errado, pois quem diz o que é certo ou errado é o Poder Legislativo, através da maioria no Congresso, que através de Parlamentares eleitos pelas maiorias dos povos nas unidades da Federação, editam leis, dizendo o que é certo e o que é errado.

E com base nestas leis, Magistrados e Promotores exercem seus Misteres. Em termos legislativos, são operadores, não protagonistas.

Se a nulidade de atos legislativos se opera através de processo judicial, o inverso também se verifica, podendo esta Casa de leis anular atos do Poder Judiciário, nos termos do art. 48 inc. VIII da Carta Magna de 1988.

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

VIII - concessão de anistia;

Cumpre salientar, que edição de Projeto de lei de Anistia, tem precedentes no **ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**, em seus artigos 8ª § 5º:

Art. 8º. É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as

características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos. (Regulamento)

§ 5º A anistia concedida nos termos deste artigo aplica-se aos servidores públicos civis e aos empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações, empresas públicas ou empresas mistas sob controle estatal, exceto nos Ministérios militares, que tenham sido punidos ou demitidos por atividades profissionais interrompidas em virtude de decisão de seus trabalhadores, bem como em decorrência do Decreto-Lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978, ou por motivos exclusivamente políticos, assegurada a readmissão dos que foram atingidos a partir de 1979, observado o disposto no § 1º.

DO PEDIDO E DA CAUSA DE PEDIR

Os eleitores do parlamentar, através de redes sociais, mais especificamente da Cidade de Resende no sul do Estado do Rio de Janeiro, onde esta a *Alma mater*, de **Jair Messias Bolsonaro a AMAN**, Academia Militar das Agulhas Negras, defendem de modo relativamente agressivo a possibilidade de candidatura do Parlamentar, e acusam ativistas de “esquerda” de promoverem “vitimismo” e uma “opressão” *as avessas*, no que consideram uma imposição de valores “de esquerda”, a segmentos conservadores, ditos “de direita”, que a rejeitam.

Assiste razão em parte a reclamação dos eleitores de Bolsonaro, na medida em que se reconhece a intervenção judicial contra a propositura de suas plataformas políticas, e mesmo suas opiniões parlamentares, no que acredita poder defender na Tribuna do Congresso Nacional, como a condenação judicial por ter falado francamente durante uma entrevista de televisão, que acreditava que seus filhos não se tornaram homossexuais em razão da educação que lhes ministrou.

Há condenações em curso, em razão de exposição de sua plataforma política, caso eleito, de rever apoio ou inserção de comunidades Quilombolas e Indígenas, inclusive em relação a seus assentamentos, em contrapartida a interesses econômicos de exploração de biomassa ou minerais, ou mesmo logística e estratégia, dentre outras posições “politicamente incorretas”, segundo a via judicial.

Então o presente pedido se resume a uma tentativa de visão imparcial, de retorno do papel do judica rio, que deve se abster de intervencionismo nesta Casa de Leis, permitindo, se for o caso, que um Parlamentar seja julgado somente por seus Pares.

Isto somente em eventual quebra de decoro Parlamentar, e nunca em razão de defesa de ponto do vista político, ainda que radicalmente contrario a leis, tratados internacionais e a Própria Constituição Federal.

Isto porque o Poder Legislativo tem o poder pleno, de alterar até a Configuração da Carta Magna, de edição de leis Ordinárias, decretos, e





PRÓ-VÍTIMAS

WWW.PROVITIMAS.ORG

ASSOCIAÇÃO PARA DEFESA E AMPARO AS VITIMAS DE ABUSO DE PODER
sede – Rua do Roque 1 a 3esq. Fogueteiro - Foro de Amoras – Seixal – Portugal
Código Postal – 2835 -158 - tel 212427265 www.provitimas.org

§Brasil CNPJ - 28878188000194

mesmo ruptura de Tratados Internacionais como o Pacto de San Jose da Costa Rica, como defende francamente, Jair Messias Bolsonaro.

Face ao exposto, roga ao Digno Exmo. Sr. Deputado Presidente da Câmara Federal, que acolha o presente pedido de criação, propositura e aprovação de lei de Anistia para o Exmo. Sr. Deputado Federal Jair Messias Bolsonaro, nos termos do artigo 48ª inc. VIII da Constituição Federal de 1988.

Assim, as condenações Judiciais provenientes de suas posições Políticas e opiniões Legislativas terão seus afeitos anulados, não só no campo financeiro, pois a pior condenação é a Política.

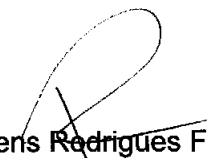
Pois uma condenação jurídica, traduz uma condenação de “certo ou errado”, e não pode existir uma proposta de Plataforma Política “errada”, ditada pelo Judiciário, mas sim, ditada pelo voto, que está acima da Toga, em qualquer Republica verdadeira.

Não existem vitimas de “esquerda” ou de “direita”, existem apenas vitimas de abuso de Poder.

Termos em que,

Pede deferimento

Brasília, 24 de Novembro de 2017


Rubens Rodrigues Francisco
OABRJ 189859
Diretor Jurídico
Provitimas.org